

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## CONTRATO Nº 006/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP E A EMPRESA IMASTER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME**

A União, por intermédio do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, com sede na Rua Raul Ferrari, s/n - Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP Cep: 13100-105, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0047-08**, neste ato representado pelo Senhor Yuri Fernandes Feltrin nomeado Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, Matrícula Funcional SIAPE nº 1574302, portador da Carteira de Identidade nº 19.124.340-1, e CPF nº 130.932.308-96 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Imaster Serviços de Limpeza Ltda - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **19.048.341/0001-65**, sediada na QS 401 Conjunto G Lotes 06/07 Sala 204 Samambaia Norte - Brasília/DF Cep: 72.319-527 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Almeida Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 1.469.588, e CPF nº 781.540.141-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21053.000061/2023-26** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 05/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa remanescente para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de apoio logístico, para o atendimento das necessidades acessórias do LFDA nas bases físicas de Campinas e Jundiaí, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de São Paulo - LFDA-SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas nos termos do Projeto Básico nº 10/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 10/2023, processo remanescente do Edital do Pregão. 19/2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL DO POSTO <sup>1</sup>	VALOR UNITÁRIO DO ITEM <sup>2</sup>	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM <sup>3</sup>
1	1	Assistente de Logística - Campinas	posto	3	R\$ 7.324,92	R\$ 21.974,75	R\$ 263.697,00
	2	Assistente de Logística - Jundiaí	posto	2	R\$ 7.057,11	R\$ 14.114,22	R\$ 169.370,64
				<b>5</b>		<b>R\$ 36.088,97</b>	<b>R\$ 433.067,64</b>

<sup>1</sup> Valor mensal do posto engloba o custo do profissional alocado

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/02/2023** e encerramento em **28/02/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 36.088,97 (trinta e seis mil oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), acrescido do valor pro-rata referente ao período de 23/02 a 28/02/2023 de R\$ 7.217,79 (sete mil duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 440.285,43 (quatrocentos e trinta e três mil sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130102  
Fonte: 1000000000  
Programa de Trabalho: 169059  
Elemento de Despesa: 339037-01  
PI: FUNLABB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 10/2023 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico nº 10/2023, anexo deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico nº 10/2023.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 10/2023.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 10/2023.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 10/2023.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 10/2023;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e

escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Campinas/SP - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via eletrônica de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Yuri Fernandes Feltrin	Claudoaldo Almeida Pereira
CPF: 130.932.308-96	CPF: 781.540.141-49
RG: 19.124.340-1	RG: 1.469.588
Coordenador do LFDA - SP	Representante - Imaster

Testemunhas:

Márcia Oliveira Parreira  
CPF: 882.803.498-04  
RG: 8.466.770-9  
Contratante

Jefferson Rodrigo de Oliveira Alvares  
CPF: 605.464.681-87  
RG: 1470650  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, ESTATISTICO(a)**, em 16/02/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 17/02/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26810608** e o código CRC **ECFB5F1A**.

---

Referência: Processo nº 21053.000061/2023-26

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 256/2023**

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/DDA/SFA-MG, no uso de suas atribuições como Autoridade Julgadora, e de acordo com o artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de caso onde o interessado não foi encontrado no endereço do estabelecimento, INTIMA a pessoa jurídica, abaixo identificada, a COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura/MG em Belo Horizonte, para tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº MG-22029-00564-8/2022, de 11/10/2022 e da nova Guia de Recolhimento da União nº 2941675-22029-00607, referente ao processo nº 21028.004067/2020-37, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei nº 8.918/94, no Decreto nº 6.871/2009 e legislação complementar.

Após o prazo de 10 (DEZ) dias contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Sendo que o mesmo será encaminhado a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Local de comparecimento:

Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária/MG

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/DDA/SFA-MG

Av. Raja Gabaglia, nº 245, Setor Q, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-103

Telefone: (31) 2101.6298

Horário: Comercial

INTIMADO: AGROPECUARIA PORTO LTDA - ME

CNPJ: 09.066.202/0001-00

Eduardo Gabrig Machado

Chefe do SIPOV/DDA/SFA-MG

Fábio Konovaloff Lacerda

Chefe da DDA/SFA-MG

EDUARDO GABRIG MACHADO

**SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**EDITAL Nº 257/2023**

O Coordenador do 3º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999, e considerando que trata-se de administrado indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica GEMA FORTE LTDA, SIF 4210, UBERLÂNDIA/MG, CNPJ 05.262.162/0001-11 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, localizada na Av. Juracy Junqueira de Rezende, 330, Bairro: Pampulha - Uberlândia- MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA e Notificação referente ao Auto de Infração nº 001/5578/2022 do processo 21016.004422/2022-79, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, por aplicação do disposto no artigo 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ANDRE BARRETO NUNES

**EDITAL Nº 258/2023**

O Coordenador Substituto do 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999 e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICÍNIOS DAFLORA LTDA, CNPJ 60.425.675/0001-04 a comparecer através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 706/5ºSIPOA/2022, referente ao processo 21000.104132/2022-01. Após o prazo de 20 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RAINER FRANCIS HOFFMANN

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, representada neste ato por ESEQUIEL LIUSON - Superintendente Substituto. Objeto Prorrogar o Contrato nº 004/2019 até 18/02/2025, em respeito aos termos da Medida Provisória nº 1073, de 28 de outubro de 2021. Contratado: MIRANDA BENATI.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL**  
**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 130102**

Nº Processo: 21053.000061/2023-26.

Dispensa Nº 5/2023. Contratante: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/SP.

Contratado: 19.048.341/0001-65 - Imaster Serviços de Limpeza Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa remanescente para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de apoio logístico, para o atendimento das necessidades acessórias do LFDA/SP nas bases físicas de Campinas e Jundiá, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/SP.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 23/02/2023 à 28/02/2024. Valor Total: R\$ 440.285,43. Data de Assinatura: 17/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/02/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2023 - UASG 130102**

Número do Contrato: 6/2018.

Nº Processo: 21053.000506/2017-20.

Pregão. Nº 55/2017. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 18.854.220/0001-48 - ESATE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar, em caráter excepcional, o prazo da vigência do contrato nº 06/2018, por 2 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/03/2023 a 13/05/2023, nos termos do § 4º do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993, podendo ser rescindido antes, com aviso prévio à contratada de 30 (trinta) dias e repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2023/2023, registro no MTE-SP012152/2022. Vigência: 14/03/2023 a 13/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 48.596,44. Data de Assinatura: 15/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2023).

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 901164/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER, CNPJ nº 87612768000102. Solicitação de prorrogação de prazo de vigência. Valor Total: R\$ 302.933,32, Valor de Contrapartida: R\$ 64.183,32, Vigência: 17/02/2023 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº \*\*\*.498.006-\*\*, Conveniente: LUIZ ARMANDO TAFFAREL, CPF nº \*\*\*.484.410-\*\*.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2023 ao Convênio Nº 902649/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ITUETO, CNPJ nº 18413187000110. PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA. Valor Total: R\$ 429.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 143.000,00, Vigência: 17/02/2023 a 01/09/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº \*\*\*.498.006-\*\*, Conveniente: ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.833.726-\*\*.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2023 ao Convênio Nº 908127/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS, CNPJ nº 17724162000175. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 303.333,32, Valor de Contrapartida: R\$ 53.323,32, Vigência: 17/02/2023 a 26/08/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº \*\*\*.498.006-\*\*, Conveniente: VAGNER FONSECA COSTA, CPF nº \*\*\*.207.006-\*\*.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2023 ao Convênio Nº 901165/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 16255077000142. Aquisição de Equipamentos (02 Tratores agrícolas completo) para apoio a agricultura familiar. Valor Total: R\$ 497.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.500,00, Vigência: 17/02/2023 a 28/08/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº \*\*\*.498.006-\*\*, Conveniente: DJALMA ABREU DOS ANJOS, CPF nº \*\*\*.061.575-\*\*.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023022300002

